

ATESTADOS INCONSISTÊNCIAS PREGÃO 003/2025-TJAM

licitacao <licitacao@jfengenharia.com>
Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

28 de março de 2025 às 13:33

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025-TJAM

Bom dia prezados!

A JF ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 12.891.300/0001-97, devidamente registrada na participação do pregão nº 003/2025-TJAM, como forma de auxiliarmos essa respeitada comissão, após uma breve análise da documentação CARTUR COMERCIO LTDA, CNPJ: 10.201.713/0001-77, verificamos as seguintes inconsistências:

DOS ATESTADOS

- Os atestados de capacidade técnica apresentados não atendem as exigências editalícias. Conforme prevê:

15.3.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

15.3.4.1. Atestado(s) e/ou Declaração de Capacidade Técnica Operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando contrato(s) com equipes de limpeza, conservação, e higienização compatível(is) com o objeto deste instrumento, por pelo menos 02 (dois) anos, ininterruptos ou não, e com no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do número total de postos de

trabalho (Agente de Limpeza).

Analizando os documentos anexados com relação em especial ao "Termo de Contrato nº 22/2024" junto a UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, este não pode ser considerado como atestado, baseado no entendimento do item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, que inclusive deriva do Acórdão TCU 1214/2013-P que estabelece:

"10.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior."

Diante do exposto claramente não enquadra nesta condição, visto que iniciou em 01/01/2025, ou seja, até a presente data possui somente 2 meses e 27 dias de execução.

Além disso, o atestado fornecido pela empresa F12 Contabilidade, também claramente não atende ao quantitativo mínimo exigido no item 15.3.4.1 do Edital. Inclusive sendo confirmado pelo Sr. Pregoeiro em chat.

Mensagem do Pregoeiro:

Para 10.201.713/0001-77 - 2- Apresentação de Contrato firmado ou NFs com a prestação de serviço de limpeza, conforme item 3.2.1 do edital. O quantitativo informado encontra-se abaixo do mínimo exigido em edital, a saber: 25% do total de agentes, ou da área designada em TR, conforme apontado pelo Setor Técnico (Contrato F12 Contabilidade);

DA POSSÍVEL INCLUSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

Com relação a possível inclusão de novos documentos que foram solicitados em diligência, este é vedado pela Nova Lei de Licitações, conforme versa o Artigo 64:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Portanto, não será permitida a inclusão posterior de novos documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou na documentação de habilitação, salvo em relação à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, desde que válida na data da abertura da sessão pública, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital.

Nestes termos pedimos deferimento a vossa análise.

Atenciosamente,

www.jfengenharia.com



MARLON ANDERSEN

ENGº ELETRICISTA, ENGº DE SEGURANÇA,
PERITO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ANALISTA DE LICITAÇÕES
+55 (92) 98425 1084
(92) 3237 3877

AV. RODRIGO OTÁVIO, 6488 • COROADO • MANAUS - AM • CEP.: 69080-005